



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 430 - DE 04 DE JANEIRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A:

TÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A ação do Governo Municipal obedecerá aos princípios insculpidos no art. 35 da Lei Orgânica Municipal, segundo permanente processo de planejamento e visando o desenvolvimento do Município;

Art. 2º - A coordenação geral dos planos e programas governamentais será exercida pelo Chefe do Executivo, com estreito entendimento e cooperação com os demais órgãos da direção superior e procuradoria geral do Município;

Art. 3º - Para a execução de seus programas o Executivo utilizará o critério de prioridade no atendimento ao interesse coletivo.

Art. 4º - A Administração Municipal promoverá, sempre que possível, a integração da Comunidade na vida Político-Administrativa, objetivando soluções de problemas locais.

Art. 5º - Os serviços públicos do Município poderão ser prestados através da administração Direta ou mediante concessão, em concorrência pública, e, ainda, por autorização, celebrar convênios com Órgãos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 6º - O Executivo Municipal proverá os cargos públicos municipais, visando sempre a racionalização dos métodos para melhor atendimento ao público, evitando sempre que possível o crescimento do seu Quadro de Pessoal e a contratação mascarada através de utilização de recibos de pagamentos a autônomos, efetuando contratações exclusivamente mediante concurso público.

TÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Art. 7º - A Estrutura Administrativa Municipal, basicamente, compor-se-á dos seguintes órgãos:



Câmara Municipal de Cordeiro

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- I - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- II - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- III - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- V - SECRETARIA DE FAZENDA
- VI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
- VII - SECRETARIA DE SAÚDE
- VIII - PROCURADORIA GERAL
- IX - CHEFIA DE GABINETE
- X - SECRETÁRIA DO PREFEITO
- XI - ASSESSORIA JURÍDICA

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

- I - SUB-SECRETARIA DE SAÚDE
- II - SUB-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- III - ASSISTENTE SOCIAL
- IV - ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- V - AGENCIA DISTRITAL DE MACUCO
- VI - ASSESSOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- VII - DEPARTAMENTO DE CULTURA
- VIII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- IX - DEPARTAMENTO DE TURISMO
- X - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
- XI - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- XII - DEPARTAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL
- XIII - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- XIV - ASSESSORIA DE IMPRENSA



Câmara Municipal de Cordeiro

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE EXECUÇÃO

Art. 8º - Para fins de desenvolvimento geral do programa de governo são criadas (19) dezenove funções, comissionados, de execução;

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 9º - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, exercerá a Coordenação dos demais órgãos da municipalidade, no sentido de viabilizar a elaboração e execução de programas. Dará assistência ao Prefeito para funções políticas de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como relações públicas, inclusive as de representação. Responsável pela administração de pessoal, centralizará o processo de compras, o controle patrimonial e a expedição e arquivo dos atos Municipais.

Art. 10º - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, executará e conservará as obras municipais, manutenção das estradas de rodagem, limpeza e iluminação públicas, cemitério, Rio Macuco, logradouros públicos, parques e jardins, fiscalização de edificações e loteamento, bem como a administração de oficinas e manutenção de máquinas, viaturas, equipamentos e próprios da municipalidade.

Art. 11º - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, órgão encarregado da implementação e coordenação do ensino municipal, elaborando o Programa Educacional, em consonância com as diretrizes dos Órgãos Estaduais; preservação da memória do Município e cultuação de datas cívicas e do Folclore. Responsável em promover o turismo e a divulgação do Município, através de Departamento próprio. Executará programas de convênios firmados pelo Município na área de educação, cultura, turismo e divulgação. Promoverá a Olimpíada Estudantil.

Art. 12º - SECRETARIA DE FAZENDA, responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, exercendo as atividades relativas aos setores de contabilidade e Departamento do Tesouro, bem como a escrituração do patrimônio.

Art. 13º - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, encarregada de promover o desenvolvimento da família no sentido de alcançar, através de seus membros a promoção social; planejar e orientar para que o indivíduo consiga a integração, de acordo com a sua formação, contribuindo para a realização de tarefas que possibilitem



Câmara Municipal de Cordeiro

o seu bem-estar. Estimular as comunidades de base, nos bairros e zona rural com vistas a participação sócio-econômica do Município.

Art. 14º - SECRETARIA DE SAÚDE, órgão para elaboração e execução do programa de saúde do Município, realizando o levantamento dos problemas da população a fim de identificar causas e combater doenças, mantendo estreita cooperação com os Órgãos e Entidades do setor no âmbito estadual e federal; responsável pelo serviço de assistência médico-social de defesa sanitária, inclusive na zona rural através de Postos Volantes e atendimentos especiais. Atuará segundo os critérios normativos orientados pelo Sistema Único de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15º - CHEFIA DE GABINETE, auxiliar na assistência ao Prefeito, para atendimento munícipes e autoridades; protocolo e arquivo de interesse do Gabinete; elemento de ajuda na elaboração dos expedientes de iniciativa do Executivo.

Art. 16º - ASSESSORIA JURÍDICA, órgão consultor nos assuntos jurídicos da Municipalidade, encarregado de pronunciar-se sobre toda matéria que lhe for submetida. Assessoria ao Prefeito, Secretarias Municipais e demais Órgãos do Executivo. Responsável pela cobrança judicial da dívida ativa, bem como a defesa do Município em Juízo.

17º - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, órgão encarregado de promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo Executivo, órgão de cooperação com as demais Secretarias.

18º - AGÊNCIA DISTRITAL, órgão que na área do segundo distrito será o auxiliar no lançamento, fiscalização, e arrecadação dos tributos advindo daquela localidade, bem ainda auxiliando a Administração conforme as diretrizes estabelecidas pelo Executivo. A Agência terá um administrador distrital nomeado pelo Prefeito, dentre brasileiros, maiores de 21 (vinte e um) anos.

19º - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração, supervisão e execução dos Programas e Projetos vinculados aos setores agro-pecuário, comercial e industrial, isoladamente ou em conjunto com órgãos do setor público da esfera Estadual e/ou Federal.

Os programas objetivarão basicamente o aumento da produção e produtividade dos setores econômicos do município, observando-se sempre o controle do uso de agrotóxicos, medicamentos e produtos diversos, que possam trazer prejuízos ao meio ambiente do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cordeiro

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - O funcionário público municipal, nomeado para exercer cargo em comissão, somente fará jús ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

Art. 21º - Fica aprovada a Tabela I, em anexo, que dispõe sobre os cargos em comissão e funções gratificadas referente a Estrutura Municipal, fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 22º - Fica aprovado o Organograma, em anexo, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município.

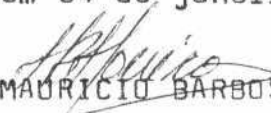
Art. 23º - Os Órgãos que compõem a Estrutura Municipal, previstos no art. 7º, Título II, subsistirão, automaticamente, os atuais órgãos que ficam assim extintos.

Art. 24º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações, bem como a criação de Departamentos, Divisões e Conselhos que sirvam de Cooperação na execução do que dispõe a presente lei.

Art. 25º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas por conta das dotações próprias e constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 26º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, em 04 de janeiro de 1993

Vereador  SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI 430/93

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CARGOS EM COMISSÃO

CCVI.....	15.000.000,00
CCV.....	12.000.000,00
CCIV.....	8.000.000,00
CCIII.....	6.000.000,00
CCII.....	4.000.000,00
CCI.....	2.500.000,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

GFV.....	1.500.000,00
GFIV.....	1.250.000,00
GFIII.....	1.000.000,00
GFII.....	750.000,00
GFI.....	500.000,00

Sala Juscelino Kubitschek, em 04 de janeiro de 1993

Vereador SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
Presidente